



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência

Emenda modificativa nº ____/2019.

Emenda modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 088/ 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, passando a ter a seguinte redação.

Art. 1º- O artigo 5º do Projeto de Lei 088/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, devendo criar, se necessário elementos de despesa dentro de cada grupo de natureza de despesa, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, observando-se os critérios e limites estabelecidos nos artigos 7º e 43, da Lei nº. 4.320, de 17.03.1964.”

Justificativa:

O poder de emenda ao orçamento está previsto na Constituição Federal nos artigos 63 combinado com o 163, §3º e 4º e artigo 124 e 124 -A- da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno, decorrente do exercício da atividade parlamentar, intrínseca ao Poder Legislativo.

O projeto de Lei do Poder Executivo traz em seu texto original o limite da abertura de créditos adicionais suplementares na ordem de 30% (trinta por cento), a presente emenda propõe o percentual de 15%.

Esta Casa Legislativa acredita que o percentual de 15% é suficiente para que o Poder Executivo possa remanejar sem autorização do Legislativo.

Sala das Sessões , 16 de dezembro de 2019.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência

Luciano Pessanha
Presidente

Carlos Alberto de Souza Leite
Vice Presidente

Leone Cordeiro da Conceição
1º Secretário

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis
2º Secretário

Alexandre de Souza Santos
Vereador

José Borba
Vereador

Francisco Xavier da Conceição Filho
Vereador